



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 4660, DE 29 DE AGOSTO DE 2005

Proj. de Lei nº /17 – Aatoria: Vereador XXX

~~AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR
COMO MATÉRIA
CURRICULAR O ENSINO
DOS JOGOS DE DAMAS E
XADREZ NAS EMEIFS,
COMO SUPORTE
PEDAGÓGICO PARA
OUTRAS DISCIPLINAS.~~

INSTITUI COMO CONTEÚDO
CURRICULAR O ENSINO
DOS JOGOS DE DAMAS E
XADREZ NAS OFICINAS
CURRICULARES DAS
ESCOLAS DE TEMPO
INTEGRAL, COMO SUPORTE
PEDAGÓGICO PARA
OUTRAS DISCIPLINAS.

(Redação dada pela Lei da
Câmara nº 314, de 11 de
fevereiro de 2016).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte
Lei:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como matéria curricular nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) o ensino dos jogos de damas e xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas.~~

~~§ único – O ensino dos jogos de damas e xadrez nas EMEIs acontecerá uma vez por semana, em aulas com duração de trinta minutos.~~

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como conteúdo curricular nas Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral, como suporte pedagógico para outras disciplinas, conforme segue:

ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL OFICINAS CURRICULARES

OBRIGATÓRIAS

Alfabetização e Letramento
Alfabetização em Matemática

DIVERSIFICADAS

Educação Ambiental
Mídias na Educação
rádio escolar
robótica
fotografia

Jogos de Damas e Xadrez
Informática
Arte
Atividades Esportivas e Motoras

§ único – O ensino dos jogos de damas e xadrez Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral acontecerá uma vez por semana, em aulas com duração de cinquenta minutos. [\(Redação dada pela Lei da Câmara nº 314, de 11 de fevereiro de 2016\).](#)

Art. 2º – A implantação dos jogos de damas e xadrez de que trata esta Lei tem como objetivos fundamentais:

- I – Oferecer uma atividade de lazer sadia e educativa para a juventude;
- II – Propiciar a melhoria do poder de concentração, com a consequente otimização do aproveitamento dos alunos nas outras disciplinas escolares;
- III – Melhorar no aspecto intelectual o desenvolvimento do espírito, da análise e da síntese, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e um desenvolvimento maior da memória e da atenção;
- IV – Melhorar no aspecto moral o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade;
- V – Melhorar o clima de expansão de aceitação da classe em geral e tornar as relações adulto-criança mais fáceis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º – A coordenação geral e a supervisão técnica do programa ficarão a cargo as Secretaria Municipal da Educação e da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, respectivamente.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de agosto de 2005.

ÉIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

RUBENS CRUZ
Secretário Municipal da Educação

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de agosto de 2005.